

273

D...  
-

1.º de 1925. - Visto e relatado o recurso em que é recorrente Maria Pareta e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Maria Pareta, esposa do ferroviário Hiram Pareta, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, interpôz o presente recurso, conforme se vê dos documentos anexos, affirmando que o seu marido, hoje completamente invalido, é empregado da daliudida Estrada há mais de cinco anos, e requerendo para o mesmo aposentadoria por invalidez.

O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul <sup>recorrente</sup> denegou o pedido da ~~requerente~~ porque o cálculo do tempo do referido ferroviário deveria ser contado de conformidade com as condições do art. 23 do decreto nº 4.682, que determina "sejam levados em conta os serviços efectivos, ainda que não continuos, durante o numero de annos requeridos e prestados em uma ou mais empresas ferroviarias".

Isto posto:

Considerando que de facto Hiram Pareta, si bem que ferroviário e contribuinte há mais de cinco annos, não conta o mesmo tempo de serviço efectivo, pois obteve para tratamento de saúde 3 annos 7 meses e 29 dias de licença, tempo este que, mesmo contado pela metade, "ex-vi" do art. 26 nº II do citado decreto nº 4.682, não permite que seja integrado o prazo necessário à concessão da aposentadoria requerida, pois como se deprehende da tabella junta pela Caixa, o marido da requerente tem apenas 1 anno 5 meses e 1/2 dia de actividade.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio, 5 de Maio de 1928

Ottacilio

Presidente

Mario de A. Rama

Relator

J. Leonel de Resende Alves

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto  
de 1928